



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 338/2001, de 08 de maio de 2001.

Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2002, são:

I - Redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento:

II - Oferta de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar:

III - Oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano;

IV - Desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:

- a) renda mínima;
- b) construção de casas populares;
- c) saneamento básico;
- d) abastecimento d'água.

V - Construção, reforma, ampliação, adaptação e manutenção de prédios de propriedade da Prefeitura

VI - Construção e reconstrução de pavimentação, meio-fio, linha d'água, galerias e esgotos;

VII - Execução de projetos de eletrificação e expansão de redes de distribuição de energia nas zonas urbana e rural;

VIII - Construção e recuperação de estradas vicinais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- IX - Execução de projetos de urbanização, compreendendo infraestrutura urbana;
- X - Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Escolares nas zonas urbana e rural;
- XI - Aquisição de transportes escolares;
- XII - Construir, ampliar e equipar creche;
- XIII - Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas municipais;
- XIV - Aquisição de ambulâncias e unidades móvel odontológica;
- XV - Construção, melhoramento, ampliação e restauração de Postos de Saúde;
- XVI - Construção, melhoramento, ampliação do Mercado e Matadouro Público;
- XVII - Aquisição de Trator com equipamentos agrícolas;
- XVIII - Abertura de avenidas e melhoramentos de vias públicas;
- XIX - Construção, ampliação, melhoramento e restauração de Unidades Esportivas;
- XX - Construção e recuperação de casas populares com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- XXI - Aquisição de terreno para doações e construção de casas populares;
- XXII - Construção de barragens, poços artesianos e pequenos açudes;
- XXIII - Construir parques infantis;
- XXIV - Aquisição e/ou troca de veículos, equipamentos e material permanente, aparelhos e mobiliários em geral;
- XXV - Aquisição de terrenos para ampliação e/ou construção de prédios públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- XXVI - Assistência social geral a pessoas carentes;
- XXVII - Apoio ao ensino fundamental, incluindo ensino pré-escolar, compreendendo também a distribuição de livros didáticos e materiais de apoio pedagógicos;
- XXVIII - Coordenação e distribuição de merenda escolar;
- XXIX - Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;
- XXX - Combate à fome e a miséria;
- XXXI - Preservar o meio ambiente;
- XXXII - Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações;
- XXXIII - Recolhimento do parcelamento da dívida com o INSS e FGTS;
- XXXIV - Pagamento de juros por antecipação de receitas, encargos de dívida contratada, financiamento, sentenças judiciais e precatórios;
- XXXV - Apoio a outros serviços considerado essenciais à Administração do Município.

Artigo 2º - Na elaboração do orçamento municipal para 2002 deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I - As despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2001;
- II - O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de junho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2002;
- III - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do artigo 29 A, CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 25/00;
- IV - O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2002 até 31 de agosto de 2001;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Senhor Prefeito o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2001;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII - A Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - A Lei orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento da seguridade social, identificando as fontes de recursos.

X - A Lei Orçamentária Anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica no valor de 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício;

XI - Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2002, só poderá ser comprometida 95% da receita corrente líquida com as despesas orçamentárias;

XII - Durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:

XIII - Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

XIV - Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

XV - Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

§ 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no artigo 1º desta lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2002.

§ 3º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

XVI - A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

XVII - Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;

XVIII - Caberá à Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;

XIX - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação;

Artigo 3º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos artigos 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Artigo 4º - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da Lei Federal 4.320/64 e autorizará para abertura de Créditos Suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia e contratação de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite previsto na legislação vigente.

Artigo 5º - Alterar a Legislação Tributária com modificação do Código Tributário e/ou elaboração de um novo Código Tributário.

Artigo 6º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal específica a ser submetida a Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002.

Artigo 7º - É vedado consignar, no orçamento municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Artigo 8º - As subvenções sociais previstas o orçamento só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do artigo 116, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Artigo 9º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

- I - Despesas e receitas;
- II - A dívida municipal em relação à receita corrente líquida;
- III - O resultado nominal;
- IV - O resultado primário;

Artigo 10º - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 08 de maio de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Anexo I – Metas Fiscais

Discriminação	Valores em R\$ 1,00		
	2002	2003	2004
Despesa Total (A)	3.225.000,00	3.386.250,00	3.556.000,00
Receita Total (B)	3.225.000,00	3.386.250,00	3.556.000,00
Resultado Nominal (C) = (B - A)	0	0	0
Despesa com Encargos e Amortização de Dívidas (D)	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Receita com Juros, Amortização de Empréstimos ou rendas (E)	2.500,00	3.000,00	3.000,00
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	3.222.500,00	3.383.250,00	3.553.000,00


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Anexo II – Demonstração das Metas Fiscais de 2000.

Discriminação	Estimado/Previsto	Realizado	Diferença	
			Valor R\$	%
DESPESAS CORRENTES	2.376.217,00	2.783.389,65	407.172,65	17,14
Despesas de Custeio	1.999.327,00	2.484.785,48	485.458,48	24,28
Pessoal	999.000,00	1.030.084,98	31.084,98	3,11
Material de Consumo	376.000,00	549.452,29	173.452,29	46,13
Serviços de Terc Encargos	485.827,00	787.502,58	301.675,58	62,10
Diversas Desp Custeio	138.500,00	117.745,63	(20.754,37)	(14,99)
Transferências Correntes	376.890,00	298.604,17	(78.285,83)	(20,77)
Transf Intragovernamentais	251.590,00	251.187,60	(402,40)	(0,16)
Transf a Inst Privadas	1.300,00	-	(1.300,00)	(100,00)
Transferências a Pessoas	93.000,00	33.407,24	(59.592,76)	(64,08)
Encargos da Dívida Interna	2.000,00	-	(2.000,00)	(100,00)
PASEP	29.000,00	14.009,33	(14.990,67)	(51,69)
DESPESAS DE CAPITAL	543.080,00	400.639,89	(142.440,11)	(26,23)
Investimentos	531.560,00	397.886,89	(133.673,11)	(25,15)
Obras e Instalações	364.560,00	235.615,31	(128.944,69)	(35,37)
Equip e Mat Permanente	167.000,00	162.271,58	(4.728,42)	(2,83)
Inversões Financeiras	11.520,00	2.753,00	(8.767,00)	(76,10)
Aquisição de Imóvel	11.520,00	2.753,00	(8.767,00)	(76,10)
TOTAL	2.919.297,00	3.184.029,54	264.732,54	9,07
RECEITAS CORRENTES	2.574.467,00	2.890.889,53	316.422,53	12,29
Receita Tributária	36.000,00	19.796,20	(16.203,80)	(45,01)
Receita Patrimonial	3.000,00	1.337,49	(1.662,51)	(55,42)
Receitas de Serviços	3.000,00	40,00	(2.960,00)	(98,67)
Transferências Correntes	2.523.467,00	2.867.228,84	343.761,84	13,62
Outras Receitas Correntes	9.000,00	2.487,00	(6.513,00)	(72,37)
RECEITAS DE CAPITAL	344.830,00	300.009,32	(44.820,68)	(13,00)
Alienação de Bens	15.000,00	42.200,00	27.200,00	181,33
Transferências de Capital	327.830,00	257.809,32	(70.020,68)	(21,36)
Outras Rec de Capital	2.000,00	-	(2.000,00)	(100,00)
TOTAL	2.919.297,00	3.190.898,85	271.601,85	9,30


Luiz José da Silva
PREFEITO